



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.202 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a suspensão e o cancelamento de alvarás de hotéis e similares, que hospedem crianças e/ou adolescentes desacompanhados dos pais, responsáveis ou sem autorização, no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

Autor: Vereadora Marli Silva Camara de Freitas

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos do tipo hotéis, pensões, pousadas, “flats” e similares que hospedarem crianças e/ou adolescentes desacompanhadas dos pais, responsáveis ou sem autorização, terão os seus alvarás suspensos por 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em caso de reincidência o alvará será suspenso por 12 (doze) meses.

§ 2º - Havendo segunda reincidência, o alvará será cancelado.

§ 3º - No caso previsto no caput deste artigo, será encaminhada cópia do auto de infração, bem como da notificação da suspensão ao Ministério Público do Estado para conhecimento e adoção das providências que entender aplicáveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos do tipo motéis que hospedarem crianças e/ou adolescentes desacompanhados dos pais, responsáveis ou sem autorização terão os seus alvarás cancelados.

Parágrafo único: No caso previsto no caput deste artigo, será encaminhada cópia do auto de infração, bem como da notificação do cancelamento ao Ministério Público do Estado para conhecimento e adoção das providências que entender aplicáveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de setembro de 2012.

Publicado em 28.09.2012 – HORA H